



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2008/2009**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS, entidade sindical de primeiro grau, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o processo de nº 46000.010307/95, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Borges de Melo, 60, Bairro Aerolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.341.423/0001-14, aqui denominada SINDIÔNIBUS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **ANTÔNIO FERREIRA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 060.518.983-87, residente e domiciliado nesta capital; e do outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO, entidade sindical de primeiro grau, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego assentado no Livro 005, folha 18, referente ao processo DNT 12.148/41, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Tristão Gonçalves, 1380, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.339.955/0001-17, doravante denominado SINTRO/CE, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **EDVANDO SILVA PORTO**, brasileiro, solteiro, motorista, CPF nº 390.932.983-72, residente e domiciliado nesta Capital, de pleno e comum acordo, na forma prevista no art. 7º, XXVI da Constituição Federal/1988 c/c o Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho e autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, realizada na sede do SINDIÔNIBUS no dia 14 de abril de 2008 para a categoria patronal, e na sede do SINTRO/CE no dia 17 de março de 2008, para a categoria profissional, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL E PRODUTIVIDADE

Os pisos salariais dos motoristas, cobradores e fiscais integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em transporte coletivo de passageiros, serão reajustados conforme os novos valores vigentes a partir de 01.05.2008, discriminados a seguir:

MOTORISTA	VALOR EM R\$
Salário	981,28
Produtividade (4%)	39,25
Total	1.020,53

COBRADOR	VALOR EM R\$
Salário	588,77
Produtividade (4%)	23,55
Total	612,32

FISCAL	VALOR EM R\$
Salário	686,90
Produtividade (4%)	27,48
Total	714,38

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais integrantes da categoria profissional terão os seus salários base reajustados no percentual de 5% (cinco por cento).

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob Nº 68 em 09 de Fevereiro de 1951
SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE (85) 272.5777 - FAX (85) 227.2777
CEP 60415-510 - CNPJ 07.341.423/0001-14 - FORTALEZA - CEARÁ



CLÁUSULA 2ª - REAJUSTES FUTUROS

A partir de 1º de maio de 2008, os salários da categoria profissional serão reajustados de acordo com a política salarial vigente.

CLÁUSULA 3ª - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a todos os seus empregados em atividade e aos empregados licenciados pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, exceto os já aposentados, 01 (uma) cesta básica, totalizando 12 (doze) cestas durante a vigência desta convenção coletiva, contendo unitariamente os seguintes itens:

- 3.01 - 5Kg (cinco quilos) de arroz parboilizado, tipo 1;
- 3.02 - 4Kg (quatro quilos) de açúcar refinado;
- 3.03 - 3Kg (três quilos) de feijão cariocinha, mulatinho ou preto, conforme safra;
- 3.04 - 2Kg (dois quilos) de farinha quebradinha;
- 3.05 - 1Kg (um quilo) de sal;
- 3.06 - 2(dois) pacotes de massa de milho - de 500g cada;
- 3.07 - 2(dois) pacotes de café União ou similar- de 250g cada;
- 3.08 - 2(dois) pacotes de macarrão – de 500g cada;
- 3.09 - 1(hum) pacote de bolacha Fortaleza de 400g ou similar de 500g;
- 3.10 - 2(duas) latas de óleo de soja - 900ml cada;
- 3.11 - 1 (uma) lata de carne bovina – de 320g;
- 3.12 - 1(um) pote de doce – de 600g;
- 3.13 - 2 (dois) pacotes de leite de 200g.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cesta básica deverá ser retirada pelos empregados que fizerem jus ao benefício, junto aos estabelecimentos credenciados, indicados pelos empregadores, mediante a apresentação do Cartão Alimentação, fornecido única e exclusivamente para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento do recebimento da cesta, caso o empregado verifique alguma irregularidade no estado de conservação de algum produto, deverá solicitar a substituição deste, junto ao estabelecimento credenciado, fornecedor da cesta, o qual deverá proceder à troca imediata.

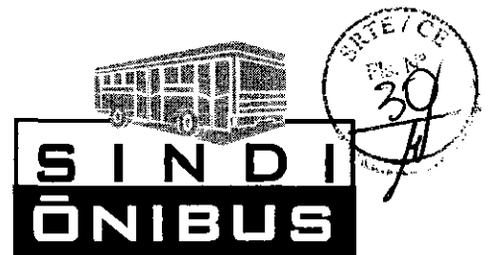
PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada a escassez no mercado de quaisquer dos produtos da cesta básica, indicados no caput da Cláusula Terceira, as empresas poderão fazer a substituição por outros similares e de mesma qualidade, mediante prévia comunicação escrita ao SINTRO/CE.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas poderão, a seu critério, conceder aos empregados a faculdade de optarem pelo recebimento de produtos diversos dos constantes nos itens acima elencados, mediante a apresentação do Cartão Alimentação, sendo que a aquisição desses produtos deverá ser feita junto aos estabelecimentos credenciados ou terminais de integração, limitada ao valor de R\$ 40,00(quarenta reais), não constituindo com isso salário in natura.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas fornecerão o Cartão Alimentação a cada um dos empregados que fizer jus ao benefício, sendo o mesmo adquirido perante empresa autorizada, consoante ao que dispõe as instruções do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sendo vedada a aquisição de produtos não alimentícios e/ou bebidas alcoólicas, sendo ainda proibida a concessão do benefício em dinheiro, não tendo, portanto natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob Nº 68 em 09 de Fevereiro de 1951
SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE (85) 272.5777 - FAX (85) 227.2777
CEP 60415-510 - CNPJ 07.341.423/0001-14 - FORTALEZA - CEARÁ



PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal do valor previsto na Cláusula Quinta desta convenção coletiva, para efeito de percepção do benefício previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão em favor dos motoristas, cobradores e fiscais, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia, equivalente aos dias efetivamente trabalhados, a título de auxílio refeição ou alimentação, o qual poderá ser pago através de vales em papel ou através de cartão eletrônico, a critério do empregador.

CLÁUSULA 5ª - DO DESCONTO

Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios previstos nas cláusulas relativas ao Auxílio Refeição ou Alimentação e à Cesta Básica previstas na presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

CLÁUSULA 6ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Participação nos Resultados, instituída pela Lei nº 10.101/2000, fica compensada pela manutenção do Índice de Produtividade e do Auxílio Refeição ou Alimentação previstos na presente Convenção, ficando a mesma devidamente quitada até o dia 30 de abril de 2009. A partir desta data, os sindicatos respectivos se comprometem a repactuar novos critérios para os exercícios futuros.

CLÁUSULAS QUE DISCIPLINAM AS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 7ª - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho extraordinário realizado após a jornada normal será remunerado em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas concederão a no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos seus empregados, um intervalo para repouso ou alimentação de 30 (trinta) minutos em cada jornada diária de trabalho. Os demais empregados terão um intervalo superior a 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os intervalos previstos no parágrafo segundo não serão computados na jornada de trabalho, nem os 30 minutos excedentes serão remunerados como horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica prevista uma tolerância de 10 minutos, para mais ou para menos para os empregados, tendo em vista a natureza da prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros, sem que isto importe também no pagamento de horas extras.

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob Nº 68 em 09 de Fevereiro de 1951

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE (85) 272.5777 - FAX (85) 227.2777
CEP 60415-510 - CNPJ 07.341.423/0001-14 - FORTALEZA - CEARÁ



31

CLÁUSULA 8ª – DOS DIREITOS DAS EMPREGADAS GESTANTES E LACTANTES

De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do MTE de nº 3.296/86, as empresas que possuem mais de 30 (trinta) empregadas, pagarão às empregadas lactantes, do primeiro dia do 4º (quarto) mês de vida até o sexto mês completo de vida do filho natural ou adotado, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula, as empresas que oferecerem creche, convênio creche ou auxílio creche em melhores condições que as estipuladas.

CLÁUSULA 9ª - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas empregadoras celebrarão convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, os quais desde já autorizam o desconto nos seus respectivos salários dos valores referentes às aquisições, que será efetivado na folha de pagamento no final de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O limite do fornecimento de medicamento será fixado pela empresa empregadora, não podendo exceder 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os benefícios de parcelamento que forem conseguidos pelas empresas junto aos fornecedores serão repassados aos funcionários.

CLÁUSULA 10ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários e todas as parcelas da remuneração devida aos integrantes da categoria, serão pagos mediante contracheque ou folha de pagamento, ficando as empresas obrigadas a fornecer os comprovantes de pagamento formalmente preenchidos, discriminando proventos e descontos, inclusive salário base.

CLÁUSULA 11ª - JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

A duração normal da jornada de trabalho do estudante poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado.

CLÁUSULA 12ª - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante que necessitar prestar exames supletivos, vestibulares para ingresso em cursos superiores ou provas escolares de rotinas, será concedida licença não remunerada, desde que avisado o empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação, quando coincidirem com o horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos dias em que o empregado tiver de realizar as provas referidas no *caput* desta cláusula, não poderá realizar trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 13ª - ASSENTOS CONFORTÁVEIS

Ficam as empresas empregadoras obrigadas a colocarem nos seus veículos, assentos e encostos do tipo "spaguetti", a fim de que motorista e cobrador possam exercer efetivamente e sem problemas de ordem física as suas atividades profissionais.

CLÁUSULA 14ª - ALOJAMENTOS

As empresas manterão alojamentos em condições necessárias, a fim de acomodarem os seus empregados durante o pernoite, enquanto estiverem aguardando o início de uma jornada de trabalho em que seja necessário o uso de tais acomodações.

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob Nº 68 em 09 de Fevereiro de 1951

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE (85) 272.5777 - FAX (85) 227.2777
CEP 60415-510 - CNPJ 07.341.423/0001-14 - FORTALEZA - CEARÁ



32
D

CLÁUSULA 15ª - FORA DE ESCALA

Fica acordado que caso haja necessidade do trabalhador ser ouvido pela direção da empresa, este será chamado antes ou depois do seu horário de trabalho.

CLÁUSULA 16ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/READMISSÃO

Não será celebrado novo contrato de experiência, se cumprido integralmente o anterior, quando o empregado for readmitido na empresa, dentro do prazo de 01 (um) ano, desde que na mesma função.

CLÁUSULA 17ª - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A empresa providenciará o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do mesmo.

CLÁUSULA 18ª - DECLARAÇÃO DE TRABALHO

No ato da demissão, caso o empregado solicite, a empresa fornecerá declaração do período da relação de emprego.

CLÁUSULA 19ª - SALÁRIO EM CHEQUE

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar os valores no mesmo dia.

CLÁUSULA 20ª - PAGAMENTO

As empresas farão o pagamento dos salários mensais dos seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente, através de adiantamentos. A periodicidade dos adiantamentos será preferencialmente a ora praticada, podendo sofrer alterações com base em acordo entre a empresa e seu empregado com a anuência do SINTRO/CE.

CLÁUSULA 21ª - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

As empresas farão seguro de acidentes pessoais para os seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos, visando garantir verba indenizatória, no valor de 20 (vinte) salários mínimos, nos casos de morte ou invalidez, por acidente de trabalho, esta última observada a gradação fixada pela Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a empresa não institua o seguro de acidentes pessoais no prazo estabelecido no caput desta cláusula, a mesma assumirá a responsabilidade pela cobertura das indenizações nos mesmos níveis e valores estabelecidos no caput desta cláusula.

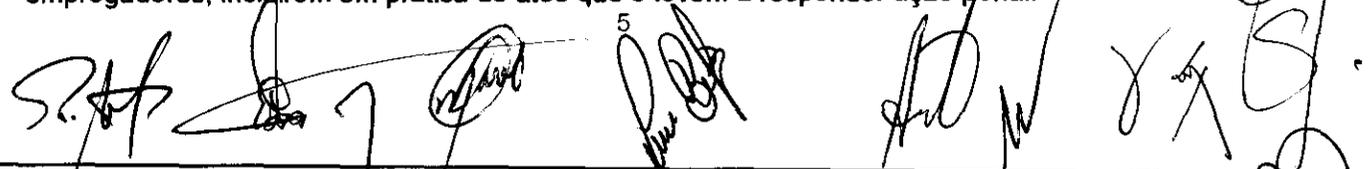
CLÁUSULA 22ª - ABONO DE FALTA PARA PAGAMENTO DO PIS

No mês em que o empregado for receber o pagamento do PIS - Programa de Integração Social, a empresa liberará o seu empregado durante um expediente a fim de que o mesmo possa receber o pagamento desse direito junto a rede bancária, desde que a empresa empregadora não mantenha convênio com o órgão público responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa fica desobrigada de liberar o empregado que trabalhar em horário que não o impossibilite de receber o benefício.

CLÁUSULA 23ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa de patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que o levem a responder ação penal.


Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob Nº 68 em 09 de Fevereiro de 1951
SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE (85) 272.5777 - FAX (85) 227.2777
CEP 60415-510 - CNPJ 07.341.423/0001-14 - FORTALEZA - CEARÁ





CLÁUSULA 24ª – DO FUNCIONAMENTO DOS VALIDADORES ELETRÔNICOS

Ocorrendo defeito no Validador Eletrônico, será adotado, para fins de prestação de contas dos cobradores, o mesmo índice percentual de meia passagem, do mesmo horário, do mesmo dia, da semana imediatamente anterior, observadas as mesmas condições operacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que solicitado pelo empregado, a empresa fornecerá o relatório do dia que serviu de base para o cálculo previsto no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O veículo em que se encontra instalado o validador eletrônico danificado, necessariamente não entrará em operação nos dias seguintes ao que for constatado o defeito, até o dia de sua reparação.

CLÁUSULA 25ª – DA CONFERÊNCIA DOS NUMERÁRIOS

As empresas se obrigam a colocar à disposição dos cobradores, empregado para proceder à conferência de numerários e quantidade de vales-transporte, oferecendo-lhes recibo desses valores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Opcionalmente, ficarão à disposição dos cobradores, caixas receptoras no sistema "boca de lobo".

CLÁUSULA 26ª – SAQUE DO SALÁRIO POR CARTÃO ELETRÔNICO

Caso o pagamento do salário do empregado mediante cartão eletrônico seja incompleto, a empresa empregadora cobrirá os valores restantes, em folha complementar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência do fato.

CLÁUSULA 27ª – PROTEÇÕES SOLARES

Para maior conforto dos motoristas e cobradores, as empresas colocarão nos seus ônibus, nas áreas envidraçadas próximas a estes, cortinas, pinturas ou películas de proteção solar, desde que não comprometam a dirigibilidade do veículo, as normas de trânsito e as determinações dos órgãos gestores dos sistemas de transporte.

CLÁUSULA 28ª – TROCO

Os cobradores do sistema de transporte coletivo urbano e metropolitano de Fortaleza manterão a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) em caixa, para fins de troco aos passageiros. O valor que exceder essa quantia deverá ser depositado nos cofres de segurança existentes no interior do coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas anteciparão aos cobradores o valor de R\$ 20,00 (vinte) reais, mensalmente, desde que solicitado pelos mesmos, ficando os empregados como fiéis depositários da respectiva quantia, para fazer face ao suprimento de caixa para fins de troco no início da jornada, devendo o valor constar nos contra – cheques com a rubrica "antecipação – troco", sendo deduzido da remuneração dos empregados na folha de pagamento mensal, na vigência do contrato de trabalho ou na rescisão do contrato, com a rubrica "restituição – troco".

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de mero suprimento de caixa, sobre o valor previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não incidirá qualquer encargo trabalhista, previdenciário e/ou fiscal.

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob Nº 68 em 09 de Fevereiro de 1951

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE (85) 272.5777 - FAX (85) 227.2777
CEP 60415-510 - CNPJ 07.341.423/0001-14 - FORTALEZA - CEARÁ



CLÁUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

CLÁUSULA 29ª - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato, se por eles autorizados, a importância de 2% (dois por cento) do salário base, ficando à disposição do SINTRO/CE, em moeda corrente ou cheque nominal, na sede da empresa, a partir do 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente, ou ainda mediante depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SINTRO/CE deverá remeter cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetuado no mesmo mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que desejar deixar de contribuir para o Sintro/Ce, terá que fazer o seu pedido de desligamento (cancelamento de desconto), junto a empresa em que trabalha, a qual deverá comunicar o fato, por escrito e acompanhado da cópia do pedido de desligamento, ao sindicato nos dez (10) dias que antecedem a efetivação do repasse da mensalidade sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento, por parte da empresa, da comunicação prevista no parágrafo anterior, implica na sua obrigação de continuar repassando ao Sintro a contribuição devida pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas deverão remeter ao SINTRO/CE, relação nominal dos empregados submetidos ao desconto previsto nesta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura desta convenção.

CLÁUSULA 30ª - ABONO DE FALTA DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa empregadora abonará falta de dirigente sindical eleito pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, até o limite de 12 (doze) dias no ano, consecutivos ou intercalados, desde que requisitados oficialmente pelo Presidente desta entidade, através de correspondência protocolada na empresa, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para participarem de assembleias, reuniões mensais ou qualquer tarefa de relevante interesse do sindicato da classe.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 31ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho, terá seu salário complementado pela empresa empregadora, até atingir seu salário base mais produtividade, pelo prazo de até 3 (três) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A complementação prevista no *caput* desta cláusula será paga conjuntamente com os salários dos empregados.

CLÁUSULA 32ª - PASSE LIVRE

Será permitida a entrada gratuita pela porta de desembarque nos ônibus regulares urbanos e metropolitanos aos trabalhadores em transportes que sejam empregados nas empresas de transportes de passageiros urbanas e metropolitanas, desde que apresentem o crachá com selo do mês emitido pela empresa empregadora, fornecido pelo sindicato da categoria econômica.

7

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob Nº 68 em 09 de Fevereiro de 1951
SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE (85) 272.5777 - FAX (85) 227.2777
CEP 60415-510 - CNPJ 07.341.423/0001-14 - FORTALEZA - CEARÁ



35
R

CLÁUSULA 33ª - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Para abonar as faltas por motivo de saúde, serão aceitos como válidos, preferencialmente, os atestados médicos e/ou odontológicos fornecidos por médicos ou dentistas das empresas e inexistindo estes, os fornecidos pelo serviço médico da categoria profissional, desde que este mantenha convênio com a Previdência Social.

CLÁUSULA 34ª - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores permitirão a afixação das resoluções e encaminhamentos do sindicato com anuência prévia da empresa, avisos ou outros comunicados de interesse da categoria profissional, no quadro de avisos da empresa, desde que em papel timbrado ou em cópia autenticada, devidamente assinado pelo Presidente do SINTRO/CE, vedada a publicação de material político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 35ª - REGISTRO DE FUNÇÃO

A função verdadeiramente exercida pelo empregado, quando não anotada na CTPS no prazo de lei, acarretará um descumprimento de obrigação de fazer, sujeitando o empregador às penalidades previstas na legislação ordinária.

CLÁUSULA 36ª - CÓPIA DE CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato de trabalho, o empregador fornecerá cópia deste ao empregado.

CLÁUSULA 37ª - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica permanentemente proibido o desconto pelas empresas da categoria econômica, de qualquer quantia no salário dos trabalhadores, resultante de danos causados pelos mesmos sem que haja legítima comprovação da responsabilidade do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa empregadora responderá pelo pagamento da multa de trânsito quando entregá-la ao motorista após esgotado o prazo para apresentação da defesa.

CLÁUSULA 38ª - FARDAMENTOS

Desde que exigidos pelas empresas empregadoras, serão fornecidos, a cada seis meses, em janeiro e julho, aos motoristas, cobradores, fiscais e mecânicos, sem qualquer ônus para o empregado, 01 (uma) farda dentro das especificações da empresa, o que não será considerado como salário, ficando desobrigado do uso da mesma aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o empregado admitido fora do período de concessão do benefício previsto no caput desta cláusula, a empresa antecipará o fornecimento do mesmo.

CLÁUSULA 39ª - EXTENSÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se estende a todos os integrantes da categoria profissional, limitada às bases de representação dos sindicatos convenientes, sejam eles motoristas, manobristas, cobradores, fiscais, mecânicos, borracheiros, funileiros, pintores, capoteiros, soldadores, almoxarifes, porteiros, ajudantes de mecânico e pessoal de escritório.

CLÁUSULA 40ª - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação de irregularidade, antes de adotarem qualquer procedimento.

8

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob Nº 68 em 09 de Fevereiro de 1951
SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE (85) 272.5777 - FAX (85) 227.2777
CEP 60415-510 - CNPJ 07.341.423/0001-14 - FORTALEZA - CEARÁ

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large signature and some initials.



36

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não se chegando a acordo, estabelecer-se-á à empresa infratora a multa de R\$ 20,00 (vinte reais) e ao empregado infrator a multa de R\$ 10,00 (dez reais).

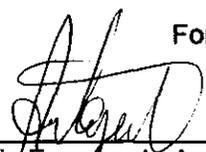
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não tente a negociação prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá pleitear o pagamento da multa.

CLÁUSULA 41ª - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

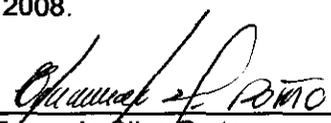
A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2008 e terá validade até 30 de abril de 2009.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, perante 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma das vias ser remetida à **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO- DRT/CE**, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Fortaleza - Ceará, 30 de abril de 2008.

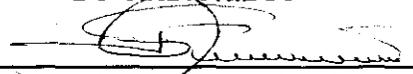


Antônio Ferreira de Azevedo
Presidente do Sindiônibus



Edvando Silva Porto
Presidente do Sintro/Ce

**COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO
DO SINDIÔNIBUS**

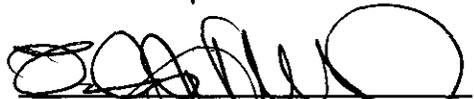


Frederico Lopes Fernandes Junior

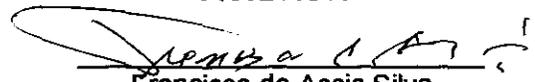
**COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO
DO SINTRO**



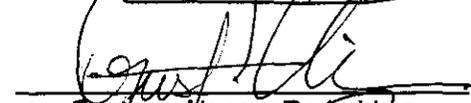
Raimundo Edson Barbosa da Silva
91002118169



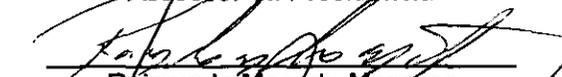
Carlos Feitosa de Albuquerque Lima



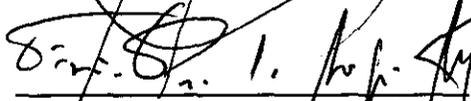
Francisco de Assis Silva
Assessor da Presidência



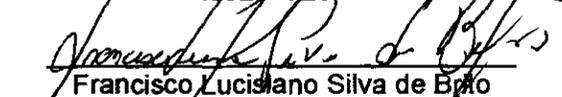
Gustavo Alencar Porto Lima



Raimundo Macedo Marques
285268723-20



Francisco Pessoa e Araújo Neto



Francisco Lucislano Silva de Brito
581.002.373-87



Antônio Cleto Gomes
OAB/CE 5.864



Jorge André Medeiros
OAB/CE 15.139



Manoela Saraiva Leão Vieira
OAB/CE 12.804



COMISSÃO ESPECIAL DO SINTRÔ

Francisco Alves de Sousa
Francisco Alves de Sousa
98010054325

COMISSÃO ESPECIAL DO SINTRÔ

Bertolino Camilo de Oliveira
Bertolino Camilo de Oliveira
36.739.855-2

Paulo César Bernardo do Nascimento
Paulo César Bernardo do Nascimento
95002419285

Jacuína da Silva Brandão
Jacuína da Silva Brandão
90005010808

José Viana de Souza
José Viana de Souza
780562-84

Ecildo Gomes da Silva
Ecildo Gomes da Silva
56081682

Francisco Nivaldo Ferreira Lima
Francisco Nivaldo Ferreira Lima
91007009104

Francisco Wilker de Lima
Francisco Wilker de Lima
99010064396

Antônio Italvan Gomes Cavalcante
Antônio Italvan Gomes Cavalcante
1.102.002

Marcos Antônio Araújo de Almeida
Marcos Antônio Araújo de Almeida
292457694

Francisco Erisvaldo Silva Ferreira
Francisco Erisvaldo Silva Ferreira
177957489

César Augusto Finto da Silva
César Augusto Finto da Silva
480.911

Manuel Rufino Sousa Moreira neto
Manuel Rufino Sousa Moreira neto
527046

José Everardo da Silva Bezerra
José Everardo da Silva Bezerra
96002367135

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA REGIONAL DE TRABALHO E EMPREGO DO CEARÁ

Nas Termos do artigo 614 do C.T. Artigo 3º do Ato de concessão do prêmio de concessão de Licença de Trabalho (LTCAT) - quantidade de processos: 1

46205.005709/2008-61

176/2008

02.05.08

02.05.08

RAMUNDO ALVES DE SOUSA MOREIRA
CNPJ Nº 07.452299